



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 5074

Macapá, 18 de janeiro de 1988 — 2ª-Feira

Governador do Território
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA CONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE

Procurador Geral do Território
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Promoção Social
Dr. RONALDO PINHEIRO BORGES

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR

Auditor do Governo do Território
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Educação e Cultura
Prof. PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA

Secretário de Agricultura
Dr. PAULO LEITE DE MENDONÇA

Secretário de Segurança Pública
Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário de Saúde
Dr. JOSÉ BESERRA PEDROSA

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0022 de 13 de janeiro de 1988.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o CAP. PM. RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA - Chefe da Subchefia Militar do Gabinete do Governador, para viajar a cidade de Salvador-BA, com finalidade de participar do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais na Polícia Militar da Bahia, no período de 01 de março a 30 de outubro de 1.988.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO SETENTRIÃO, em Macapá, 13 de janeiro de 1988, 100º da República e 45º da Criação do Território Federal do Amapá.

BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA
Governador Substituto

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0023 de 13 de janeiro de 1988.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o CAP. PM. JOSEMIR MENDES DE SOUZA, para exercer em substituição, a função de Chefe da Subchefia Militar do Gabinete do Governador, durante o período de férias e curso do respectivo titular.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO SETENTRIÃO, em Macapá, 13 de janeiro de 1988, 100º da República e 45º da Criação do Território Federal do Amapá.

BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA
Governador Substituto

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0024 de 13 de janeiro de 1988.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o CAP. PM INÁCIO BARROSO ROCHA, para exercer a função de Secretário Executivo da Defesa Civil do Amapá, durante o período de férias do respectivo titular.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO SETENTRIÃO, em Macapá-AP, 13 de janeiro de 1988, 100º da República e 45º da Criação do Território Federal do Amapá.

BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA
Governador Substituto

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO TERRITORIAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE ENSINO DE 1º GRAU

PARECER Nº 47/87 - CTE

PROCESSO Nº 57/87 - CTE

APROVA O PLANO CURRICULAR PARA O ENSINO DE 1º GRAU DA SEEC/AP, A SER IMPLANTADO A PARTIR DE 1988.

I - HISTÓRICO:

O Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e Cultura do Território Federal do Amapá enviou ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Territorial de Educação, o ofício nº 9053/87-GAB/SEEC, datado de 17.12.87., contendo em anexo a proposta do novo Plano Curricular para o Ensino de 1º Grau com as alterações do Núcleo Comum em cumprimento aos dispositivos do Parecer nº 785/86-CFE e também das Resoluções nºs 06/86-CFE e 14/87-CTE, para fins de análise e emissão de parecer por parte deste Conselho.

II - ANÁLISE:

O novo Plano Curricular para o Ensino de 1º Grau oriundo da SEEC/AP, fundamenta-se no cumprimento do artigo 1º e seu Parágrafo Único da Resolução nº 14/87-CTE abaixo transcrito:

Art. 1º - "Os estabelecimentos de Ensino de 1º e 2º Graus (Regular e Supletivo) do Território Federal do Amapá deverão efetuar alterações no Núcleo Comum de seus currículos, de acordo com as disposições da Resolução nº 06/86 CFE e desta Resolução, para implantá-las no ano de 1988.

PARÁGRAFO ÚNICO - "O componente curricular Comunicação e Expressão, passa a denominar-se Português nos currículos de ensino de 1º Grau e Língua Portuguesa nos currículos de 2º Grau."

No que se refere ao número de dias letivos (180), número de dias semanais (05) e o número de semanas letivas (36), o Plano em apreço, preenche as exigências do Artigo 11 da Lei nº 5692/71.

Quanto ao número de horas letivas, o Plano apresenta a seguinte distribuição: de 1ª a 4ª série 720 horas, de 5ª a 6ª série 900 horas e de 7ª a 8ª série 972 horas, estando assim de acordo com o que preceitua a Lei nº 5692/71 em seu Art. 18.

O Núcleo Comum e a Parte Diversificada, estão de conformidade com os Artigos 2º, 3º, Parágrafo 2º do Artigo 4º e Artigo 7º da Resolução nº 14/87-CTE, bem como da Lei nº 7044/82, Art. 4º e seus Parágrafos 1º e 3º.

Quanto a forma de implantação do referido Plano, o mesmo deverá ser feito de acordo com o disposto no Artigo 6º da Resolução nº 14/87 - CTE, cujo teor é o seguinte:

Art. 6º - "A implantação de que trata o Artigo 1º, desta Resolução far-se-á na 1ª e 5ª série do Ensino de 1º Grau e 1ª série do Ensino de 2º Grau estendendo-se gradativamente às séries subsequentes".

Transcrevemos a seguir o Plano Curricular para o Ensino de 1º Grau proposto pela SEEC/AP:

PLANO CURRICULAR PARA O ENSINO DE 1º GRAU DA SEEC/AP

Nº DE DIAS LETIVOS: 180
 Nº DE DIAS SEMANAIS: 05
 Nº DE SEMANAS LETIVAS: 36

Nº DE HORAS LETIVAS:

1ª à 4ª = 720 h
 5ª à 6ª = 900 h
 7ª à 8ª = 972 h

ÁREA / DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA							
	SÉRIES							
	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª
PORTUGUÊS	5	5	5	5	5	5	5	5
EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	2	2	2	2	2	2	2	2
EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	2	2	2	2
GEOGRAFIA	2	2	2	2	2	2	2	2
HISTÓRIA	2	2	2	2	2	2	2	2
O.S.P.B.	-	-	-	-	-	-	1	1
MORAL E CÍVICA	-	-	-	-	1	1	-	-
INICIAÇÃO ÀS CIÊNC.	2	2	2	2	-	-	-	-
CIÊNC. FÍS. E BIOLG.	-	-	-	-	3	3	3	3
MATEMÁTICA	4	4	4	4	5	5	4	4
ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1	1	1	X	X
DESENHO	-	-	-	-	-	-	2	2
LÍNGUA ESTRANGEIRA	-	-	-	-	-	-	2	2
ATIVID. PRÁTICAS	X	X	X	X	2	2	2	2
TOTAL	20	20	20	20	25	25	27	27

III - VOTO DO RELATOR:

Em razão do exposto no corpo do presente parecer, somos favorável à aprovação de novo Plano Curricular para o Ensino de 1º Grau da SEEC/AP, a ser implantado a partir de 1988, obedecendo os termos do artigo 6º da Resolução nº 14/87-CTE.

Recomendamos ainda que a SEEC/AP, procure substituir o conceito Grade Curricular por Plano Curricular, em atendimento à Lei 7044/82 e Resolução nº 01/84-CETA e outros documentos legais, por ser este mais abrangente e capaz de envolver todas as atividades didático-pedagógicas a serem desenvolvidos pela Escola.

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
 Território Federal do Amapá
 DIRETOR

Dr. JACKSON BENEDITO DA GRAÇA COSTA GOMES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário: Das 08:30 às 14:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cz\$ 126,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cz\$ 1.120,00
 * Outras Cidades..... Cz\$ 2.765,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cz\$ 10,50
 Número atrasado..... Cz\$ 14,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

Este é o nosso parecer.

Macapá, 28 de dezembro de 1987.

RAIMUNDO VILHENA DA ROCHA
Relator

IV - VOTO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino de 1º Grau aprova o VOTO DO RELATOR.

Macapá, 28 de dezembro de 1987.

MARIA DIAS ALCÂNTARA
RAIMUNDO VILHENA DA ROCHA
ANA LUIZA MIRANDA DE MONT'ALVERNE

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Conselho Territorial de Educação em sessão plena, realizada nesta data aprova o voto da Câmara de Ensino de 1º Grau, condicionando a implantação das alterações curriculares propostas pela Secretaria de Educação e Cultura ao procedimento das seguintes correções:

1 - Adoção da nomenclatura correta das componentes:

a) Moral e Cívica para Educação Moral e Cívica;

b) Iniciação às Ciências e Ciências Físicas e Biológicas para Ciências.

2 - Incluir como parte do Quadro Curricular o registro da operacionalização metodológica do componente Ensino Religioso.

3 - Explicitar e incluir no Quadro Curricular a forma sob a qual se dará o desenvolvimento da Preparação para o trabalho no segmento de 1ª a 4ª série.

Por oportuno, recomenda o reexame da carga horária, destinado ao componente Educação Artística comparação com a atribuída a outros componentes.

Macapá, sala de reuniões Professor Mário Quirino da Silva, 31 de dezembro de 1987.

NILSON MONTORIL DE ARAÚJO	Presidente
EDUARDO SEABRA DA COSTA	Vice-Presidente
ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA	
PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA	
MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA LOPES	
RAIMUNDO VILHENA DA ROCHA	
KLEBER MAGALHÃES	
ANA LUIZA MIRANDA DE MONT'ALVERNE	
MARIA DIAS ALCÂNTARA	
RAIMUNDO GUEDES DE ARAÚJO	

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

CONVÊNIO Nº 021/87-SEPLAN

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, representado pelo seu Governador Senhor, JORGE NOVA DA COSTA, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Macapá, inscrita no CGC(MF) nº 05.995.766/0001-77 representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor RAIMUNDO AZEVEDO COSTA, daqui em diante denominado simplesmente PREFEITURA, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação, representada por seu Titular, Senhor ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA, daqui em diante denominada simplesmente SEPLAN, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio tem respaldo legal no item XVII, do art. 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o art. 23 - IV, do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Convênio tem por objetivo repassar recursos a PREFEITURA, para a execução dos serviços de limpeza da cidade de Macapá, bem como recuperação de ruas e avenidas prioritariamente nos bairros

da periferia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO

a) Repassar recursos no valor de Cz\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZADOS), para a execução dos objetivos do presente Convênio.

b) Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria de Planejamento e Coordenação - SEPLAN.

II - PREFEITURA

a) Aplicar os recursos transferidos pelo GOVERNO, de acordo com os objetivos deste instrumento;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação possa acompanhar a execução dos serviços, objetos deste Convênio;

c) Apresentar ao GOVERNO prestação de contas dos recursos transferidos por força deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: A despesa decorrente deste Convênio, no valor de Cz\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Cruzados), correrão à conta do Programa 03070212.469, natureza da despesa 4130.0700, conforme Nota de Empenho emitida em 21.12.87 sob o nº 11591.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO: Os recursos financeiros no valor de Cz\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Cruzados), destinados a execução deste Convênio serão repassados de uma só vez, imediatamente após a assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força desta instrumento à PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em Conta Bancária especial a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar ao GOVERNO, extratos de contas, o nome do sacado, os números, os valores e as datas das emissões dos cheques e a quem forem pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA prestará contas dos recursos recebidos do GOVERNO, através da Secretaria de Finanças-SEFIN, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento das partes convenientes este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo, desde que não contrarie Disposições legais ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, independente de Notificação Judicial ou Extra-Judicial.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência de 5 (cinco) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Convênio no Diário Oficial do Território Federal do Amapá será feito no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA --DO FORO: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas de execução deste Convênio com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de direito na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá,

JORGE NOVA DA COSTA
Governo

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeitura

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
SEPLAN

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação dos recursos a serem repassados pelo Governo do Território do Amapá à Prefeitura Municipal de Macapá, para fazer face a sua participação no Convênio nº 021/87-SEPLAN.

NATUREZA DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR Cz\$
4.1.3.0.07	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	
	Repassar recursos para execução dos serviços de limpeza da cidade de Macapá bem como recuperação de ruas e avenidas prioritariamente nos bairros da periferia.	5.000.000,00
	TOTAL	5.000.000,00

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de Cz\$-5.000.000,00 (cinco milhões de cruzados).

Macapá, 23 de dezembro de 1987

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
SEPLAN

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
PREFEITURA

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ

EDITAL DE FALÊNCIA

O DOUTOR MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Meritíssimo Juiz de Direito da Primeira Circunscrição Judiciária do Território Federal do Amapá, Macapá - na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento que, por sentença, a seguir transcrita, proferida no processo cível nº 19.246/87, autos de Pedido de Falência, em que é requerente TUBOS E CONEXÕES TIGRE DO NORDESTE S/A, estabelecida na cidade de Joinville-SC à rua Xavantes, nº 54, 1º andar, foi decretada a Falência da firma MIRANDA E CIA. LTDA., estabelecida nesta cidade, à Rua Ataíde Teive nº 2141, pelo que foi concedido o prazo de vinte (20) dias para que os credores apresentem suas de claracões e documentos justificativos de seus créditos. SEN TENÇA: "..... Isto posto, atendo ao que preceitua o art 14 da Lei Falimentar, decreto a quebra da empresa MIRANDA E CIA. LTDA., estabelecida à Av. Ataíde Teive, nº 2141, nes ta Capital, fixando o termo legal da falência nos 30 (trín ta) dias que antecederam ao primeiro protesto. Em conse- quência, nomeio síndico o Dr. EVALDY MOTTA DE OLIVEIRA, re sidente à Av. Padre Júlio Maria Lombaerd nº 307, s/24, nes ta Capital, que deverá ser intimado para prestar compromi- so legal, marco o prazo de 20 (vinte) dias, para prestar compromisso legal, digo, marco o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação do edital, para que os credores a- presentem as declarações e os documentos justificativos de seus créditos e ordeno que a Secretaria adote as seguintes providências: a) Remessa de cópia da sentença ao Ministé- rio Público e à Junta Comercial, afixando outra à porta do estabelecimento da falida; b) Publicação do dispositivo da sentença na imprensa oficial; c) Comunicação à ECT, indi- cando o nome e os endereços do síndico e requisitando que as correspondências da falida sejam entregues ao mesmo; d) Intimação do representante legal da falida para, em 24 hor- as, prestar declarações e apresentar relação dos credores pena de prisão pelo prazo de trinta (30) dias. Publique-se registre-se e intimem-se. Macapá-AP., 08 de janeiro de 1988, (aa) Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito". O presente Edital será afixado no lugar de costume e publica do na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, aos onze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, Erenilda Torrinha da Silva, datilografei eu, Enilda Torrinha da Silva, Diretora de Secretaria substituta, subs crevo.

MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Juiz de Direito

CARTÓRIO DA SEGUNDA ZONA ELEITORAL DE MACAPÁ

EDITAL Nº 001/88

O Doutor MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Juiz Eleitoral desta 2ª Zona de Macapá, Território Federal do Amapá, no uso de suas atribuições, etc...

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que, as pessoas abaixo relacionadas, reque- reram transferências de domicílio eleitoral para esta Zona.

01. NILZA MACEDO PEREIRA
02. CARLOS ALBERTO FERNANDES DOS SANTOS
03. CELESTE DE FATIMA FERNANDES DA COSTA
04. DECIO MANGUEIRA DA SILVA
05. ANA MARIA SILVA DOS SANTOS
06. SANDRA DE FATIMA DANTAS
07. CONCEIÇÃO DAS GRAÇAS AMORAS MIRA
08. LINDEUZA DA CONCEIÇÃO MELO CARDOSO
09. GIBSON DE OLIVEIRA CAMPOS
10. ARY BRAZÃO DE MORAES
11. PAULO ROBERTO DOS SANTOS MATOS
12. RISOLEIDE RODRIGUES LOBATO
13. EDMILSON ELIAS VIEIRA
14. ILDA TEIXEIRA DE ASSIS
15. GENI REIS DE LIMA
16. JOÃO QUINTILIANO DA SILVA
17. PEDRO RODRIGUES DE LIMA

E, para conhecimento de todos, expede-se o presente Edital com o prazo de 10 (dez) dias, na forma e para fins do art. 57 do Código Eleitoral, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial deste Território. Dado e passado nesta cidade, aos onze dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito. Eu, LE- TÍCIA DA SILVA MACEDO, Escrivã Eleitoral substituta, subs- crevo.

MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Juiz Eleitoral

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

A V I S O

O Presidente da Comissão Especial de Licitação insti- tuída pelo Decreto (P) nº 1141, torna público a interessa- dos que todas as informações referentes aos AVISOS DOS EDI- TAIS DE TOMADAS DE PREÇOS Nºs 01/88-CEL-GTFA, 02/88-CEL - GTFA e 03/88-CEL-GTFA, publicados respectivamente nos Diá- rios Oficiais do Território nos dias 12, 13 e 14 do corren- te mês de janeiro, poderão ser obtidas diariamente na Se- cretaria de Planejamento - Departamento de Desenvolvimento Municipal (DDM) no horário de 08:30 hs (HBV) às 14:30 hs (HBV).

Macapá(AP), 14 de janeiro de 1988

JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI
Presidente da CEL

CARTÓRIO JUCA
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil desta cidade de Macapá-TFA- República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: ROSIVALDO BRAGA DE ALMEIDA com ROBERTINA SUELI LEÃO MACIEL.

Ele é filho de Clodomir Pereira de Almeida e de Maria da Graça Braga de Almeida.

Ela é filha de Raimundo Alves Maciel e de Jandyra Leão Maciel.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 13 de janeiro de 1988.

DIRCE SENA DE ALMEIDA
Tabeliã